

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Requer informações sobre a adoção de sistema simplificado de escrituração digital das obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia, no sentido de esclarecer esta Casa sobre o andamento das medidas tomadas em decorrência do disposto no art. 16 da Lei nº 13.874/2019, para a adoção no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), em nível federal, de um sistema simplificado de escrituração digital relativamente às obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K).

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei da Liberdade Econômica – Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – determinou à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em seu art. 16, a adoção de um sistema simplificado de escrituração digital para o cumprimento das obrigações acessórias à versão digital do Livro de Controle de Produção e Estoque da (Bloco K) da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI.



No entanto, até o presente momento, o órgão fazendário ainda não regulamentou nem emitiu qualquer posicionamento formal a respeito dessa mudança.

Esse esclarecimento é necessário e urgente para reduzir a insegurança dos contribuintes, muitos deles grandes estabelecimentos industriais e atacadistas, que têm sido obrigados a permanecerem incorrendo em dispendiosos procedimentos contábeis e de controle.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2020-2374

Documento eletrônico assinado por Jerônimo Goergen (PP/RS), através do ponto SDR\_56505, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 7 9 6 5 3 3 4 0 0 \*